



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Mensagem nº 16/2025

Jardim Alegre, 14 de fevereiro de 2025.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “Altera a Lei Municipal nº 030/2009 e dá outras providências” para que a legislação municipal se compatibilize com a norma federal a respeito da realização das Conferências de Saúde.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o teor do §1º, do art. 1º, da Lei nº 8.142/90, que dispôs sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), que previu a realização da Conferência de Saúde, na esfera de governo respectiva, a cada 4 (quatro) anos, viu-se a necessidade de se realizar a alteração da Lei Municipal nº 030/2009, que previa que tal evento deveria ocorrer no período de 2 (dois) anos.

Pelo mesmo motivo, indispensável a alteração da disposição da norma municipal a respeito do tempo de mandato dos Conselheiros, regularizando a periodicidade conforme a previsão para realização da Conferência Municipal de Saúde.

Assim, indispensável a presente alteração, a fim de compatibilizar a legislação municipal com a norma federal a respeito dos Conselhos de Saúde e a realização das Conferências de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 14 de fevereiro de 2025.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87**

PROJETO DE LEI N° 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 030/2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de

L E I:

Art. 1º A Lei Municipal nº 030/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

III – terão mandato de 4 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar eleição dos representantes do conselho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM
ALEGRE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL
DE VINTE E CINCO.**

**MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**